

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [89ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [48ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [ORDENS DO DIA](#)
    - 2.1- [Comissões](#)
  - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 3.1- [Comissões](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 6- [ERRATA](#)
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1995**

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e  
Ibrahim Jacob

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 52/95 (Projeto de Lei nº 535/95), do Governador do Estado; ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 536 a 538/95 - Requerimentos nºs 812 a 816/95 - Requerimentos dos Deputados Almir Cardoso e Romeu Queiroz - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Maria Olívia (3) e José Braga e da Comissão de Política Energética - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Raul Lima Neto e Ibrahim Jacob - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Votação de pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 238/95 e do Projeto de Lei nº 427/95; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado Romeu Queiroz; encaminhamento à Comissão de Assuntos Municipais - Requerimento do Deputado Almir Cardoso; inclusão do Projeto de Lei nº 419/95 em ordem do dia - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio, Péricles Ferreira e José Henrique; aprovação - Requerimento do Deputado Durval Ângelo; decisão de não-recebimento de proposição - Requerimento nº 540/95; votação do requerimento, salvo emenda; discurso do Deputado Jorge Hannas; votação da Emenda nº 1; aprovação - Requerimento nº 582/95; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 593/95; aprovação - Requerimento nº 725/95; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - **2ª Fase:** Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge

Hannas - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Ibrahim Jacob)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

**"MENSAGEM Nº 52/95\***

Belo Horizonte, 18 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que acrescenta inciso ao artigo 4º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto encaminhado prevê o restabelecimento da Taxa de Segurança Pública, que passará a ser exigida, nas hipóteses previstas em tabela própria, a partir de primeiro de janeiro do exercício de 1996.

Os recursos que resultarem da cobrança da mencionada taxa serão destinados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e por esta aplicados na aquisição de equipamentos para os serviços que lhe compete executar no Estado.

Como subsídio para o exame da matéria por essa Casa, segue o anexo documento contendo exposição do Secretário de Estado da Segurança Pública sobre a conveniência do restabelecimento da taxa e sua cobrança para financiar investimentos de capital para aquele setor, cuidando-se de provimento previamente examinado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Por se tratar de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que o projeto seja apreciado nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Taxa de Segurança Pública. Motivos que justificam o seu restabelecimento.

A conveniência da reinstituição dessa taxa é imensa, a propiciar à Secretaria de Estado da Segurança Pública recursos indispensáveis ao reequipamento e reaparelhamento técnico de toda a Polícia Civil, para torná-la mais eficiente e capaz de cumprir todos os impositivos de ordem constitucional e legal.

O anteprojeto em questão tem sua constitucionalidade alicerçada no próprio texto da Carta da República, que, em seu artigo 145, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - .....

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Depreende-se deste dispositivo constitucional, lastreado nos princípios e normas do Direito Tributário e, de forma explícita, na sistemática do Código Tributário Nacional, a viabilização de serem instituídas taxas como contraprestação de serviços oferecidos no âmbito estadual.

A Constituição Estadual explicitou a constitucionalidade de ditas taxas.

Esses serviços não são hoje tributados por efeito da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, que revogou aquela taxa de Segurança Pública, decorrente de atos de autoridades policiais.

A dispensa da cobrança da taxa mencionada acarretou sério comprometimento de nossas dotações orçamentárias, sem o correspondente aporte de novos recursos para custear as elevadas despesas com a execução dos serviços de segurança pública.

A cobrança desses serviços propiciaria a arrecadação de receitas a beneficiar aqueles serviços essenciais de segurança pública, com dotações orçamentárias insuficientes, tais como os prestados pelo Instituto Médico Legal e por toda a Polícia Técnica e Científica.

A destinação específica desses recursos para o orçamento destinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública é fundamental à continuidade de tais serviços.

Seu restabelecimento é imperativo que se coaduna com uma política séria de segurança

pública, constituindo esforço governamental capaz de responder às exigências e à urgência requerida pelos setores sociais e econômicos do Estado.

Acurados estudos sobre essas taxas que integravam a Tabela D da Lei nº 6.763/75 concluíram pela redução de seus 114 (cento e quatorze) itens para apenas 70 (setenta), sendo observada como premissa determinante a "expressão econômica" incidente sobre os contribuintes, tornando-as adstritas àqueles que, por sua situação ou atividade, detenham um maior suporte econômico, a exemplo das taxas sobre laudos periciais para fins judiciais civis, registro e licenciamento de empresas especializadas em vigilância ostensiva e transporte de valores, licença de porte de arma e seu registro, além de atos decorrentes da administração de trânsito.

A outro tanto, seriam mantidos gratuitos ou cobrados apenas seus preços de custo os serviços destinados ao atendimento da sociedade civil, nas inúmeras modalidades de atuação da polícia civil como, por exemplo, na expedição de carteira de identidade, certidões e atestados em geral.

A evolução dos índices de criminalidade é patente e de velocidade assustadora; de igual magnitude, a demanda social que surge a exigir do Governo maior e mais adequada ação policial e investigação técnica dos delitos.

Sabidamente, o quadro de violência criminal que se observa no Estado cresceu por vários motivos, sendo um dos mais relevantes aquele decorrente do desaparecimento ou aparelhamento inadequado dos organismos policiais, ineficientes no enfrentamento diário à criminalidade, organizada ou não.

O aperfeiçoamento das instituições policiais encarregadas de prover a segurança do cidadão e das empresas não tem correspondido ao substancial aumento da criminalidade e da violência.

As carências refletem-se mais agudamente na Polícia Civil, com sério comprometimento da consecução de seus objetivos de polícia judiciária, e daqueles inerentes à sua atuação no âmbito administrativo.

A dotação de recursos financeiros de reequipamento e reaparelhamento da Polícia Civil é o escopo maior deste anteprojeto, capaz de evitar o comprometimento da ordem social, garantindo o exercício da cidadania, o que, ao contrário, desgasta a harmonia da vida em comunidade, fazendo o cidadão e o empresário desacreditar da atuação do Estado.

Tal é a relevância das questões de segurança pública, que hoje é notório o inigualável esforço despendido pelo Governo Federal, sob a liderança ímpar do Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso, na aglutinação de forças militares e policiais, federais e estaduais, capazes de reverter o iníquo avanço da criminalidade e da violência no País, inimigos públicos número um.

O Governo do Estado avaliou e compreendeu a grave situação de segurança pública que nos assola e não deixará de envidar esforços no sentido de proporcionar à sociedade todas as garantias indispensáveis ao seu bem-estar.

Enfatiza-se a oportunidade, conveniência e necessidade real e urgente da adoção da Taxa de Segurança Pública, na forma do anteprojeto de lei em anexo, com a recomendação de urgência para sua apreciação e votação na Assembléia Legislativa.

Santos Moreira da Silva, Secretário de Estado da Segurança Pública.

#### **PROJETO DE LEI Nº 535/95**

Acrescenta inciso ao artigo 4º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, o seguinte inciso III:

"Art. 4º - .....

III - Taxa de Segurança Pública".

Art. 2º - Ficam revigorados os artigos 113 a 120 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, relativos à Taxa de Segurança Pública, nos seguintes termos:

#### **"Capítulo IV**

#### **Da Taxa de Segurança Pública**

#### **Seção I**

#### **Da Incidência**

Art. 113 - A Taxa de Segurança Pública é devida pela utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Estado, em órgãos de sua administração ou colocados à disposição de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades exijam do poder público estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, tranqüilidade, ordem, costumes e garantias oferecidas ao direito de propriedade.

Parágrafo único - A Taxa de Segurança Pública não incide sobre o fornecimento de certidões, por repartições públicas estaduais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

#### **Seção II**

#### **Das Isenções**

Art. 114 - São isentos da Taxa de Segurança Pública os atos e documentos relativos:

I - às finalidades militares ou eleitorais, bem como às referentes à situação de interessados que devam produzir prova perante estabelecimentos escolares;

II - à vida funcional dos servidores do Estado;

III - aos interesses de entidades de assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, observados os requisitos previstos em regulamento;

IV - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado for comprovadamente carente de recursos;

V - à situação e residência de viúvas e pensionistas da previdência social, que perante esta devam produzir tal prova;

VI - às promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas;

VII - aos estabelecimentos de interesse turístico assim considerados pelos órgãos competentes do Estado, desde que registrados na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;

VIII - ao funcionamento e às atividades desenvolvidas por grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível;

IX - ao funcionamento de estabelecimento de exibição de películas cinematográficas e teatral;

X - aos interesses da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

XI - aos interesses dos partidos políticos e templos de qualquer culto;

XII - às viagens ao exterior destinadas à participação em congressos ou conferências internacionais, e também nos casos de bolsas de estudos concedidas por entidades educacionais ou representações de outros países ou, ainda, quando a viagem ao exterior seja a serviço da União, Estado, Distrito Federal, Município e demais pessoas de direito público interno.

### Seção III

#### Da Alíquota e da Base de Cálculo

Art. 115 - A Taxa de Segurança Pública tem por base de cálculo o valor da UPFMG, prevista no artigo 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ou outro índice substituto da UPFMG, vigente na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal, e será cobrada de acordo com as alíquotas constantes da Tabela "D" desta lei.

### Seção IV

#### Dos Contribuintes

Art. 116 - Contribuinte da Taxa de Segurança Pública é toda pessoa física ou jurídica que promova ou se beneficie de quaisquer atividades previstas e enumeradas na Tabela "D" desta lei.

### Seção V

#### Da Forma de Pagamento

Art. 117 - A Taxa de Segurança Pública será recolhida em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando sua receita vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

### Seção VI

#### Dos Prazos de Pagamento

Art. 118 - A Taxa de Segurança Pública será exigida:

I - de ordinário, antes da prática do ato ou da assinatura do documento;

II - para renovação, quando a taxa for anual, até 31 de março do exercício objeto da renovação.

### Seção VII

#### Da Fiscalização

Art. 119 - A fiscalização e a exigência da Taxa de Segurança Pública competem aos servidores da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e às autoridades administrativas, na forma do regulamento.

### Seção VIII

#### Das Penalidades

Art. 120 - A falta de pagamento da Taxa de Segurança Pública, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor da taxa devida:

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e acessórios:

a) 3% (três por cento), se recolhido o débito integral, dentro de 15 (quinze) dias;

b) 7% (sete por cento), se recolhido depois de 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias;

c) 15% (quinze por cento), se recolhido depois de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

d) 25% (vinte e cinco por cento), se recolhido depois de 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias;

e) 30% (trinta por cento), se recolhido depois de 90 (noventa) dias;

II - havendo ação fiscal, 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa, observadas as

seguintes reduções:

a) a 30% (trinta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do termo expedido pela Fazenda Pública Estadual;

b) a 40% (quarenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer depois de 10 (dez) e até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do termo expedido pela Fazenda Pública Estadual, ou até o momento do recebimento do auto de infração, se este ocorrer em prazo menor;

c) a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do auto de infração, ou, na falta deste, após esgotado o prazo previsto na alínea anterior;

d) a 70% (setenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer depois de 30 (trinta) dias do recebimento do auto de infração e antes de vencido o prazo para interposição de recurso contra a primeira decisão de mérito proferida na esfera administrativa;

e) a 70% (setenta por cento) de seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do auto de infração, se revel o atuado.

§ 1º - Os prazos a que se refere o inciso I contam-se a partir do término dos prazos previstos para o recolhimento tempestivo.

§ 2º - As multas previstas neste artigo denominam-se:

1 - de mora, nas hipóteses do inciso I;

2 - de revalidação, nas hipóteses do inciso II."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **OFÍCIOS**

Do Sr. Darcísio Perondi, Deputado Federal, encaminhando cópia do relatório final da comissão especial destinada a proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 169-A, de 1993. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando o processo solicitado pelo Ofício nº 2.142/94, desta Casa. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Robson Luiz dos Santos, pai de vítima de atropelamento na Av. Cristiano Machado, encaminhando abaixo-assinado em que se reivindicam soluções para a segurança de pedestres e usuários do referido logradouro. (- À Comissão de Administração Pública.)

#### **TELEGRAMAS**

Do Sr. Chico Ferramenta, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

Do Sr. Zaire Rezende, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar da etapa do Ciclo Nacional de Debates sobre cooperativismo.

Do Sr. José Lucena Dantas, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, agradecendo o envio do relatório geral das audiências públicas regionais promovidas por esta Assembléia.

Do Sr. Carlos Roberto Silva, defendendo a manutenção dos dispositivos da Constituição Federal relativos ao concurso público e à estabilidade dos servidores. (- À Comissão de Administração Pública.)

#### **CARTÕES**

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, agradecendo o envio do relatório final da comissão especial destinada a estudar a violência contra a mulher em Minas Gerais.

Dos Srs. Victor Motta, Diretor Regional do SENAI, e Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 536/95**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante todo o dia para os veículos automotores que transitem em rodovias estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de faróis durante todo o dia para os veículos automotores que transitem em rodovias estaduais.

Parágrafo único - São considerados veículos automotores as seguintes categorias de automóveis: carros particulares, táxis, caminhões e ônibus.

Art. 2º - Será aplicada multa para os proprietários de veículos automotores que infringjam o disposto nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 17 de outubro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Pelas estimativas do Ministério dos Transportes, serão apenas neste ano 25.000 mortes e 300.000 feridos no trânsito em todo o País. Entre suas principais causas estão o estado precário das nossas estradas, a imprudência dos motoristas e pedestres e a má conservação dos veículos. Em nosso Estado a situação também é muito grave.

É urgente a necessidade de medidas preventivas que reduzam esses números. Sem dúvida, já com a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, muitas vidas são salvas. Com este projeto, propomos a obrigatoriedade de os motoristas trafegarem nas estradas com os faróis de seus veículos acesos também durante o dia.

O próprio Ministério dos Transportes confirma que os problemas mais sérios estão nas estradas, devendo ser levado em conta que a imensa maioria das nossas estradas são de pista simples, com dupla mão de direção. Com os faróis acesos, os veículos ficarão mais visíveis, tornando as ultrapassagens e os cruzamentos de veículos mais seguros. Outra característica das estradas do nosso País, que é marcante em nosso Estado, é que quase todas passam no meio de povoados e cidades, ocorrendo assim vários atropelamentos, os quais serão consideravelmente reduzidos com esta iniciativa, pela melhor visualização e melhor possibilidade de cálculo da velocidade dos veículos.

Os que se preocupam com os gastos a mais precisam saber que esta medida representará apenas 0,2% de aumento no consumo de combustível, como se constatou em teste feito pela "Quatro Rodas", revista especializada em automóveis. O fato de os carros possuírem geradores ou alternadores evita o desgaste prematuro das baterias.

Sem dúvida, a sociedade aplaudirá tal iniciativa, que tem o aval de Luiz Roberto Clanset, especialista da área automobilística, com muitos anos de trabalho na revista "Quatro Rodas" e, mais recentemente, como diretor de "Parabrisas", a mais importante revista argentina de automóveis. Ele constata que a Suécia, que já foi recordista de acidentes, hoje é considerada modelo de segurança no trânsito, devido ao fato da obrigatoriedade dos faróis acesos durante o dia.

Por fim, algo a refletir. Se, nesta Capital, os ônibus coletivos urbanos já estão transitando também durante o dia com faróis acesos, com o objetivo de evitar acidentes, por que não estender esta medida às rodovias estaduais e para todos os veículos automotores? Caberá alguma alegação que desabone este importante projeto, que salvará muitas vidas e preservará várias famílias do sofrimento?

Com isso, pleiteamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 537/95**

Cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir o equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total de sua receita operacional na proteção e na preservação ambiental das bacias hidrográficas em que ocorrer a exploração.

Parágrafo único - O investimento a que se refere este artigo levará em consideração a receita operacional apurada no exercício anterior ao da aplicação.

Art. 3º - As infrações ao disposto nesta lei sujeitam os infratores às penalidades previstas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - As empresas que já dispõem de concessão de serviços de abastecimento de água e de energia elétrica terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de de 1995.

Paulo Piau

Justificação: A água é um dos elementos da natureza de maior importância para a humanidade. As nações que não tiveram a precaução de preservar os seus mananciais encontram-se prejudicadas em seu desenvolvimento, em face da diminuição da vazão das águas de superfície e à contaminação generalizada dos recursos hídricos. Enquanto os países desenvolvidos gastam vultosos recursos na reconquista da qualidade da água, os subdesenvolvidos continuam utilizando esse bem natural de forma não sustentável.

No Brasil, País detentor de 1/3 da água doce do globo terrestre, a situação de degradação dos recursos hídricos já toma proporções assustadoras. A exploração irracional das áreas próximas às nascentes e às margens dos cursos d'água de qualquer porte pode ser facilmente constatada. Em Minas Gerais, Estado considerado a "caixa d'água brasileira", razão pela qual temos maior responsabilidade no processo de conservação da água, a situação não é diferente.

Um dos principais agentes desse processo é o produtor rural, o qual desconhece ou desconsidera a legislação que regula a matéria. Contudo, a água é um bem social e toda a sociedade, rural e urbana, deve arcar com o ônus de sua conservação. Por essa razão, sugerimos que as empresas que detêm concessões do poder público para abastecimento de água e geração de energia hidrelétrica atuem como agentes de promoção e financiamento de ações voltadas à preservação das bacias hidrográficas em que atuam.

Estima-se que a soma de recursos para o fim que se pretende é da ordem de R\$15.000.000,00 por ano, em todo o Estado de Minas Gerais. Isso representa uma contribuição significativa para o processo de conservação que se pretende implantar.

Por outro lado, sabe-se que as empresas concessionárias possuem capacidade para absorver tal impacto financeiro sem onerar os consumidores finais.

O Programa de Conservação da Água que ora propomos é mais do que uma poupança; é na realidade um investimento de curto, médio e longo prazo, uma vez que a utilização da água deve ser considerada em suas finalidades múltiplas, com destaque para a produção de alimentos, a geração de energia elétrica e a proteção dos ecossistemas.

Esperamos, com isso, estar contribuindo para a proteção de um bem imprescindível à manutenção da própria vida em nosso planeta, e por cujo uso, atual e futuro, devemos nos responsabilizar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Energética e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 538/95**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Estado de Minas Gerais que utilizem botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás encanado de nafta ou natural:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

II - todos os prédios residenciais com mais de cinco andares, devendo cada apartamento ser equipado com um aparelho sensor.

Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e nas casas térreas residenciais será facultativo o uso do sensor.

Art. 2° - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito a multa correspondente a 40 (quarenta) UPFMGs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 1995.

Miguel Barbosa

Justificação: Visa o presente projeto de lei a criar um mecanismo que torne obrigatório o uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais localizados no Estado de Minas Gerais.

A medida é justa e necessária, tendo em vista que oferece maior segurança a toda classe trabalhadora das indústrias e do comércio, assim como a todos os moradores de prédios residenciais do nosso Estado, no tocante a ocorrência, acidental ou não, de vazamento de gás, e perigo de incêndio.

A proposta é a maneira mais simples de se protegerem as residências, os estabelecimentos comerciais, industriais, além de clubes, hospitais, escolas, hotéis, motéis, bares, restaurantes e seus similares. Com o detector de fuga de gás se fará a prevenção de vários acidentes, evitando-se, principalmente, mortes e incêndios desnecessários.

A gente brasileira, por questão cultural, só se preocupa com fatos danosos à vida após o acontecimento de grave tragédia. A adoção desta lei em nosso Estado, com toda a certeza, estimulará a prevenção e evitará a ocorrência de sinistros.

Já existe no mercado o aparelho detector de fuga de gás, fabricado em nosso próprio

Estado, com tecnologia de ponta e características técnicas aprovadas por órgãos governamentais. Trata-se de equipamento simples e de custo relativamente modesto.

Aguardo confiante a aprovação deste projeto de lei pelos meus ilustres pares desta Casa Legislativa que, mais uma vez, estarão sensíveis às causas de interesse de nossa população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 812/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavaleiros da Paz, localizada no Município de Tocantins, pelo transcurso do seu 20º aniversário de fundação.

Nº 813/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica São João Evangelista, localizada no Município de São João Evangelista, pelo transcurso do seu 15º aniversário de fundação.

Nº 814/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Salim Bittar, localizada no Município de Ituiutaba, pelo transcurso do seu 15º aniversário de fundação.

Nº 815/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Aurora da Mantiqueira, localizada no Município de Machado, pelo transcurso do seu 12º aniversário de fundação.

Nº 816/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Corintiana, localizada no Município de Corinto, pelo transcurso do seu 50º aniversário de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Deputado Almir Cardoso, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 419/95.

Do Deputado Romeu Queiroz, solicitando sejam estabelecidas condições para que, após a emancipação, o Distrito de São Benedito adquira independência econômica.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Maria Olívia (3) e José Braga e da Comissão de Política Energética.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Raul Lima Neto e Ibrahim Jacob proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **1ª Fase**

##### **Abertura de Inscrições**

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### **Palavras do Sr. Presidente**

Esta Presidência informa ao Plenário que os prazos para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 503/95, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento de empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1996, e ao Projeto de Lei nº 504/95, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências, têm início hoje e se encerram no dia 6/11/95. Esta Presidência comunica, ainda, que as emendas deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

##### **Leitura de Comunicações Apresentadas**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Energética - aprovação, na 13ª reunião ordinária, dos Requerimentos nºs 771 a 779/95, do Deputado Gil Pereira (Ciente. Publique-se.); pela Deputada Maria Olívia (3) - falecimento da Sra. Telmar Levindo Coelho, em Belo Horizonte, e dos Srs. Renato Luiz Bacarini, em São João del-Rei, e Olavo José Batista, em Santo Antônio do Monte; e pelo Deputado José Braga - falecimento do Sr. Arnaldo Proença, em Brasília de Minas (Ciente. Oficie-se.).

##### **Votação de Pareceres**

**O Sr. Presidente** - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 427/95. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

##### **Requerimentos**

**O Sr. Presidente** - O Deputado Romeu Queiroz requer, na forma regimental, uma vez aprovada em plebiscito a emancipação do Distrito de São Benedito, sejam

estabelecidas, no projeto de lei de criação do novo município, condições para sua sobrevivência econômica, assegurando-lhe, para tanto, uma área de 44,5km<sup>2</sup> e as empresas ali constituídas. Ciente. À Comissão de Assuntos Municipais.

O Deputado Almir Cardoso requer, com a devida base regimental, seja retirado de tramitação o Projeto de Lei n° 419/95, de sua autoria. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

O Deputado Marcos Helênio requer à Casa audiência da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais para emitir parecer sobre o Projeto de Lei n° 478/95, de sua autoria, que dispõe sobre o livre acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Deputado Péricles Ferreira requer à Casa seja atribuído regime de urgência ao Projeto de Lei n° 426/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Comunidades. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Deputado José Henrique requer à Casa a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei n° 371/95, de sua autoria. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Deputado Durval Ângelo requer, na forma do art. 245, XX, do Regimento Interno, seja submetido a votação em Plenário, em tempo hábil, o requerimento de suspensão dos plebiscitos a serem realizados pelo TRE-MG, em 22/10/95, considerados irregulares pela Comissão de Assuntos Municipais.

#### **DECISÃO DE NÃO-RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO**

A Presidência deixa de receber o requerimento do Deputado Durval Ângelo, por tratar-se de matéria vencida, uma vez que a Presidência já se manifestou sobre o assunto na reunião ordinária de 17/10/95, quando comunicou ao Plenário a retirada dos distritos da lista do pedido de realização de plebiscitos sobre emancipações enviado ao TRE-MG, e também ao responder questão de ordem formulada pelo Deputado Clêuber Carneiro na referida reunião.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

**O Sr. Presidente** - Requerimento n° 540/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a situação funcional e financeira da Rádio Inconfidência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda n° 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda.

- **O Deputado Jorge Hannas** profere discurso para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda n° 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento n° 540/95 com a Emenda n° 1. Oficie-se.

Requerimento n° 582/95, do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da CEMIG pedido de informações sobre as operações da empresa no mercado de Eurobônus, bem como cópias dos documentos referentes a negócios entre a CEMIG e os Bancos que menciona, e, ainda, informações a respeito da investigação promovida pelo Birô Econômico Inglês sobre o assunto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda n° 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda n° 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento n° 582/95 com a Emenda n° 1. Oficie-se.

Requerimento n° 593/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a transcrição, nos anais da Casa, do artigo "Audiências Públicas em Minas Gerais" do Dr. Gilson Assis Dayrell, publicado no "Estado de Minas" em 30/7/95. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento n° 725/95, do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações que menciona, referentes à situação financeira do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo n° 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento n° 725/95 na forma do Substitutivo n° 1. Oficie-se.

#### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, como se pode verificar, de plano, não há

"quorum" para continuação dos nossos trabalhos. Portanto, peço o encerramento da reunião.

**A Deputada Maria Olívia** - Solicito recomposição de "quorum", Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 19 Deputados. Não há nenhuma comissão reunida. Portanto, não há "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 20, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

---

### **ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Agostinho Patrús

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE:** Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para continuação dos trabalhos - **Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos; anulação da votação - **ENCERRAMENTO.**

#### **ABERTURA**

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune -

Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE**

Questões de Ordem

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, como V. Exa. pode ver, não há "quorum" para iniciarmos nossos trabalhos.

**O Deputado Péricles Ferreira** - Pediríamos a recomposição de "quorum", levando em conta que temos vários colegas na Casa, inclusive ali na cantina, no Salão Vermelho.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. 1º-Secretário (Deputado Rêmolo Aloise)** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 26 Deputados. Portanto, há "quorum" para o prosseguimento da reunião.

#### **Ata**

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús)** - É regimental o pedido. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que votaram a favor do

projeto queiram levantar-se. (- Pausa.) Podem assentar-se. Os Deputados que votaram contra o projeto queiram levantar-se. (- Pausa.) Votaram apenas 25 Deputados. Não há "quorum" para votação nem para continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do Projeto de Lei nº 407/95.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

---

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO PROJETO JAÍBA, NO MUNICÍPIO DE JAÍBA**

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se, na Sala das Comissões, os Deputados Carlos Pimenta, Paulo Schettino e Almir Cardoso, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Schettino que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão e comunica que, estando ausente do País, em missão oficial, a Deputada Elbe Brandão, anteriormente designada como relatora, indicou o Deputado Marcelo Cecé para substituí-la. Em seguida, o Presidente faz uma breve explanação sobre o Projeto Jaíba e passa à Comissão informações recentes sobre a situação naquela região, conforme consta nas notas taquigráficas. Estando presente no recinto o Deputado Marcelo Cecé, o Presidente lhe concede a palavra para fazer a leitura do relatório, que, submetido a discussão e votação, é aprovado com sugestões apresentadas, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência suspende os trabalhos por 10 minutos para que se elabore a ata, por ser esta a última reunião da Comissão. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Almir Cardoso que proceda à leitura desta ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares e declara encerrados os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Marcelo Cecé - Paulo Schettino - Almir Cardoso.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Pinto Coelho, Anderson Aduato, Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Geraldo Nascimento, por indicação da Liderança do PT), Aílton Vilela e Raul Lima Neto, membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Aílton Vilela que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Logo após, a Presidência informa que a reunião se destina a debater com representantes de entidades públicas sobre os recursos constitucionalmente definidos para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, e convida para tomarem assento à mesa os Srs. Afrânio Carvalho Aguiar, Diretor Científico da FAPEMIG; José Oswaldo Lasmar, Pró-Reitor de Planejamento da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -; Antônio Álvaro Corsete Purcino, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - de Sete Lagoas; Arquimedes Diógenes Ciloni, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia; Reginaldo Amaral, Superintendente de Pesquisa da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG -, e Robson José Cássia Franco Afonso, Presidente da Associação dos Servidores do Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia - ASSECT. O Presidente registra, ainda, a presença dos Srs. Renê Luiz de Oliveira Rigitano, da Universidade Federal de Lavras; Carlos Ribeiro Diniz, Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Fundação Ezequiel Dias; Dirceu Bartolomeu Greco, Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFMG; Marco Paulo Dani, Presidente do Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -; Maurício Andrés Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -; Paulo Rogério Junqueira Almin, Pesquisador do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -; Roberto Martins, Presidente da Fundação João Pinheiro; Linírio de Almeida Carvalho, da EMBRAPA; Marcílio Vieira de Oliveira, Assistente Técnico da EPAMIG; João Faria Macedo, Pesquisador da EPAMIG; Paulo Gazzinelli, da PUC-MG e da Federação

das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -; Paulo Maciel Júnior, Gerente de Estudos, Pesquisas e Planejamento Ambiental da FEAM; Sebastião Gonçalves de Oliveira, Pesquisador Agropecuário, e as Sras. Dorila Piló Veloso, Pró-Reitora de Pesquisa da UFMG e Maria das Graças Rodrigues Brant, da FAPEMIG. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado tece considerações sobre o objetivo da reunião. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao Sr. Afrânio Carvalho Aguiar e aos demais componentes da Mesa. Passa-se à fase de debates, com a participação de parlamentares e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Raul Lima Neto - Geraldo Nascimento.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/95**

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Arnaldo Penna, Ajalmar Silva, Elbe Brandão, Clêuber Carneiro, Almir Cardoso, Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Gilmar Machado, por indicação da Liderança do PT) e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Clêuber Carneiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer, para o 1º turno, do relator, Deputado Arnaldo Penna. O Presidente passa a palavra ao Deputado Arnaldo Penna, que solicita prazo regimental para emitir parecer. O Presidente defere o pedido e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995.

Clêuber Carneiro, Presidente - Arnaldo Penna - Ajalmar Silva - Leonídio Bouças - Olinto Godinho - Aílton Vilela - João Leite - Toninho Zeitune.

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Olinto Godinho e Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência lê correspondência da Câmara Municipal de Betim sobre requerimento aprovado naquela Casa solicitando seja enviado à Assembléia anteprojeto de lei que autorize o Estado de Minas Gerais a liberar as escrituras públicas de doação ou concessões de direito real de uso aos donos de posse de todos os imóveis residenciais com áreas de, no máximo, 600m<sup>2</sup>, pertencentes ao Estado de Minas Gerais, desapropriadas na década de 1950, terrenos devolutos e terrenos pertencentes ao Estado de Minas Gerais (Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG -), situados em Citrolândia, Santa Isabel e Monte Calvário, no Município de Betim. A Presidência solicita que a assessoria envie a correspondência ao Governador do Estado. A seguir, o Presidente lê correspondência recebida da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, alegando que as Prefeituras e entidades sociais do Norte de Minas não estão recebendo os repasses dos recursos por Brasília, destinados a pagamentos dos convênios de ação continuada, creches, asilos, APAEs, etc. A Presidência solicita à assessoria que providencie ofício à LBA, para esclarecer o assunto. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Marco Régis retoma a questão já levantada na reunião anterior, sobre o impedimento de se votar requerimento na Comissão. Debatido o assunto, a Presidência resolve manter a deliberação da Comissão de Saúde, a qual determina que os requerimentos não serão objeto de deliberação, salvo decisão posterior da Presidência, que se encarregará de analisar o conteúdo da proposição, a fim de justificar a sua inclusão na pauta. Prosseguindo, o Presidente passa à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Marco Régis, relator do Projeto de Lei nº 206/95, no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Fazem uso da palavra para discutir os Deputados Carlos Pimenta, Olinto Godinho, Marco Régis, Jorge Hannas, Jorge Eduardo de Oliveira e Hely Tarquínio. O Deputado Carlos Pimenta faz uso das atribuições do art. 136 do Regimento Interno e requer vista do Projeto 206/95. Prosseguindo, o Deputado Jorge Hannas, relator do Projeto de Lei nº 278/95, no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e a votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, relator do Projeto de Lei nº 326/95, no 1º turno, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e a votação, é o parecer aprovado. Ato contínuo, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Luiz Antônio Zanto emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 195/95, no 2º turno, e do Projeto de Lei nº 382/95, no 1º turno. O Deputado Jorge Hannas emite pareceres favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 281/95, no 2º turno, e do Projeto de Lei nº 393/95, no 1º turno. O Deputado Marco Régis emite pareceres favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 291/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, e dos Projetos de Lei nºs 364/95, no 1º turno, com a Emenda nº 1, e 397/95, no 1º turno. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite pareceres favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 308/95, no 2º turno, e dos Projetos de Lei nºs 392 e 395/95, no 1º turno. Submetidas à discussão e à votação, cada uma por sua vez, são as proposições aprovadas. Quanto ao Projeto de Lei nº 359/95, no 1º turno, o relator, Deputado Marco Régis, solicita seja convertido em diligência ao Juiz de Direito de Betim. Com relação ao Projeto de Lei nº 365/95, o relator, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicita seja convertido em diligência ao autor. A Presidência defere os pedidos mencionados. O Presidente submete a votação o Requerimento nº 697/95, nos termos da Deliberação nº 487 da Mesa da Assembléia, o qual é aprovado. A Presidência submete à discussão e à votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 108, 205, 229, 236, 243, 258, 259, 267, 273, 275, 276, 283, 290, 292 e 295/95, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Antônio Zanto - Jorge Hannas - Marco Régis.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS**

Às onze horas do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Arnaldo Penna, Antônio Andrade e Anivaldo Coelho (substituindo este ao Deputado Almir Cardoso, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão. O Presidente solicita ao Deputado Arnaldo Penna que faça a leitura do Ofício nº 123/95, do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, 3ª região, em que é indicada a Sra. Maria de Lourdes Queiroz para acompanhar os trabalhos da CPI. A seguir, o Presidente informa que está sobre a mesa requerimento do Deputado Almir Cardoso solicitando sejam convocados a depor nesta Comissão o Sr. João Paulo Pires de Vasconcelos, Assessor Especial Para Assuntos Sindicais do Governo do Estado, e o jornalista Amauri Ribeiro Júnior. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Arnaldo Penna sugere a mudança do dia e do horário das reuniões da Comissão para as quartas-feiras, às 15 horas, alteração aceita pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Almir Cardoso - Miguel Martini - Olinto Godinho - Bilac Pinto.

**ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas e quinze minutos do dia quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto e Wilson Trópia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente faz a leitura dos seguintes ofícios: da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, que encaminha o Anexo B - Principais Propostas de Missões Tecnológicas (setembro de 1995); do Rotary Clube de Manhumirim, que encaminha cópia de correspondência entregue ao Comandante do 11º Batalhão da PM de Manhuaçu sobre incêndios criminosos destrutivos, contendo sugestões para que o policial militar participe procurando descobrir os incendiários criminosos; e cópia de Convênio celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, por

intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, e o Governo do Estado de Minas Gerais, visando à elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paracatu, acompanhado dos respectivos planos de trabalho e das publicações de seus extratos no Diário Oficial da União. Prosseguindo, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Cláudio Bueno Guerra, engenheiro florestal, que discorrerá sobre o tema Mundo do Eucalipto a que se refere a sua obra "Meio Ambiente e Trabalho no Mundo do Eucalipto", e anuncia a presença dos seguintes participantes: Prof<sup>a</sup> Nair Costa Melo, pesquisadora do Centro de Estudos Rurais da FAFICH-UFMG; Srs. Rubens Horta, Assessor do Diretor-Presidente da Acesita Energética; João Bosco Guimarães, pesquisador do Projeto PADCT-CIAMB-UFMG; Sebastião Custódio Pires, Diretor de Controle e Fiscalização do IBAMA; Ten. Cel. Walter de Souza Lucas, Chefe da Assessoria de Comunicação Social da PMMG, e vários representantes de clubes de pesca do Estado. Antes de passar a palavra ao expositor, o Presidente, autor do requerimento que deu origem a este convite, tece suas considerações iniciais, apresentando o "currículum" do expositor, e logo em seguida informa aos demais participantes, principalmente às entidades ligadas à questão da pesca no Estado, que as sugestões que servirão de subsídio para a elaboração do Projeto de Lei nº 252/95, conforme deliberado na última reunião, poderão ser apresentadas nesta reunião, ou levadas diretamente ao relator, Deputado Ronaldo Vasconcellos. Com a palavra, o Sr. Cláudio Bueno Guerra discorre sobre as conseqüências do modelo de reflorestamento feito em larga escala na região da bacia do rio Piracicaba, as quais não são apenas de natureza ambiental, como a erosão dos solos e a queda de sua fertilidade, mas sobretudo de cunho sócio-econômico, em decorrência do poderio das empresas reflorestadoras, que sufocam a possibilidade de outras atividades econômicas. Segue-se um amplo debate entre os convidados, Deputados e demais participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Ato contínuo, o Presidente indaga aos convidados e aos Deputados se há mais alguma colocação a ser feita, oportunidade em que o Sr. Sebastião Custódio Pires solicita seja marcada reunião extraordinária desta Comissão com o objetivo de abrir amplo debate sobre as propostas que poderão ser enviadas para subsidiar a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 252/95, de autoria do Deputado Raul Lima Neto. O Presidente informa que fará uma consulta à agenda desta Comissão e, na possibilidade de poder se realizar a reunião, entrará em contato com as entidades interessadas. Findos os debates, a Presidência agradece a presença dos convidados, parabeniza o Sr. Cláudio Bueno Guerra pela brilhante exposição e suspende a reunião por 5 minutos para os cumprimentos finais. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa à 2ª parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José passa a Presidência ao Deputado Wilson Trópia, a fim de apresentar requerimento de sua autoria, no qual solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Agropecuária e Política Rural, objetivando convidar o Sr. José do Carmo Neves, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do IEF, para apresentação do Programa de Recuperação de Matas Ciliares do Estado de Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Na oportunidade, o Deputado Ivo José faz a leitura de requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, ausente no momento, por meio do qual se solicita audiência pública desta Comissão com representantes de diversas autoridades, para se debaterem aspectos da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA - e sua relação com a legislação e a gestão ambientais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Wilson Trópia retorna a Presidência ao Deputado Ivo José, que agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dílzon Melo, Gilmar Machado, Arnaldo Penna, Aílton Vilela, Anderson Aduino, Gil Pereira, Alberto Pinto Coelho (substituindo este ao Deputado Carlos Murta, por indicação da Liderança do PP) e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Gilmar Machado, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Alberto Pinto Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, o Deputado Gilmar Machado informa que a reunião tem por finalidade dar posse ao Presidente eleito, Deputado Dílzon Melo, e apreciar o parecer do relator, para o 1º turno. O Vice-Presidente dá posse ao Presidente eleito, Deputado Dílzon Melo, que agradece a escolha de seu nome. Ato contínuo, o Deputado Gil Pereira abre mão da relatoria da proposição em exame, em virtude de acúmulo de tarefas. O Presidente redistribui a matéria ao Deputado Alberto Pinto Coelho. Este solicita o prazo regimental para emitir seu parecer, o qual lhe é deferido pelo Presidente. O Deputado Anderson Aduino pede a palavra e apresenta requerimento em que solicita o

comparecimento dos Presidentes da Associação Comercial de Minas, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte e do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais; dos Prefeitos de Lavras, Ituiutaba e Varginha; da artista plástica Yara Tupinambá; e de representantes da UNICAMP, da UNESP, da Norte-Fluminense, da UEMG, da UFMG, das Universidades Federais de Viçosa, Lavras, Ouro Preto e Uberlândia, da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, da Escola Federal de Engenharia de Itajubá e do CEFET. Para encaminhar a votação, fazem uso da palavra os Deputados Anderson Adauto e Jorge Hannas. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

Gilmar Machado, Presidente - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - José Bonifácio - Hely Tarquínio - Paulo Piau - Ivair Nogueira - Alberto Pinto Coelho - João Leite - Ibrahim Jacob.

#### **ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às onze horas e dez minutos do dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro e Gilmar Machado, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Clêuber Carneiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente designa o Deputado Clêuber Carneiro para relatar os Projetos de Lei nºs 408 e 431/95, no 2º turno, e o Deputado Romeu Queiroz, para relatar o Projeto de Lei nº 429/95, no 2º turno. Encerrada a 1ª parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimento solicitando a alteração da ordem do dia, de modo que o Projeto de Lei nº 368/95 seja apreciado em primeiro lugar. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Presidente passa a palavra ao Deputado Clêuber Carneiro, relator do Projeto de Lei nº 368/95, no 1º turno, o qual emite parecer concluindo pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Na fase de discussão do parecer, o Deputado Gilmar Machado faz uso da palavra e solicita vista do projeto, que lhe é deferida pelo Presidente. Em seguida, o Presidente determina a distribuição de avulsos dos pareceres dos Projetos de Lei nºs 408, 429 e 431/95. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Carlos Murta - Romeu Queiroz - Alencar da Silveira Júnior.

#### **ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às dezessete horas do dia onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a ouvir o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Sr. Walfrido dos Mares Guia, a quem convida a tomar assento à mesa. Convida, ainda, o Presidente da Comissão, Deputado Miguel Martini, e o Líder do Governo, Deputado Romeu Queiroz, para comporem a Mesa. Prosseguindo, solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Agostinho Patrús, tendo que se ausentar da reunião, passa a Presidência ao Deputado Miguel Martini. Na seqüência dos trabalhos, o Presidente verifica a presença dos Deputados Irani Barbosa, Dinis Pinheiro, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Gil Pereira, Ajalmar Silva, Bonifácio Mourão, Rêmoló Aloise, Elbe Brandão, Geraldo Santanna, Bilac Pinto, João Leite, José Braga, Arnaldo Penna, Álvaro Antônio, Maria Olívia, Hely Tarquínio, Simão Pedro Toledo, Péricles Ferreira, Paulo Piau, Leonídio Bouças, Dílzon Melo, Olinto Godinho, Dimas Rodrigues, Alberto Pinto Coelho, Luiz Antônio Zanto, Ronaldo Vasconcellos, Ermano Batista e Carlos Pimenta. Logo após, o Presidente esclarece que a reunião foi motivada por dois requerimentos: um, do Deputado Durval Ângelo, em que se solicitam esclarecimentos sobre a remessa ilegal de dinheiro para o exterior, e o outro, do Deputado Clêuber Carneiro, em que se solicitam informações sobre os Projetos de Lei nºs 503, 504 e 506/95, que tramitam nesta Casa. Prosseguindo, o Presidente informa que na primeira parte dos trabalhos o convidado prestará esclarecimentos sobre o requerimento do Deputado Durval Ângelo e, posteriormente, sobre o requerimento do Deputado Clêuber Carneiro. Nesta parte da reunião, o Deputado Durval Ângelo, baseado no art. 166, I, do Regimento Interno,

formula questão de ordem, a qual é acatada pela Presidência. Prosseguindo, o Presidente concede a palavra ao convidado, que faz suas explanações. Logo após, abre-se amplo debate entre este e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença do Secretário e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto - Geraldo Rezende.

---

## ORDENS DO DIA

---

### ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE VENHAM CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Cássio D. de Paula Lemos, Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais (DENTEL); Judas Tadeu Chaves de Miranda, Chefe do Distrito de Operações de Belo Horizonte da EMBRATEL; Saulo Coelho, Presidente da TELEMIG, e Ricardo Pinheiro, Diretor Regional da ECT.

### ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 25/10/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 19/95, do Deputado Raul Lima Neto.

Convidados: Srs. Amílcar de Castro Júnior e Flávio M. Castilho de Souza, Diretores da JET e CC Incorporação Ltda.; Antônio Joaquim Fernandes Neto e Geraldo de Farias Martins Costa, Promotores de Justiça da Defesa do Consumidor; Paulo Roberto Henrique, Presidente do Sindicato das Indústrias de Construção Civil - SINDUSCON -; Rubens Ribeiro Batista, Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região-MG - CRECI -; e Wanderley Pereira Dias, Superintendente Regional da ENCOL, que discutirão problemas enfrentados pelos mutuários de financiamento direto com construtoras.

---

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Mauri Torres, Hely Tarquínio, Anderson Aduato, Antônio Andrade, Gil Pereira, Alberto Pinto Coelho, Leonídio Bouças, Paulo Piau, Durval Ângelo, Álvaro Antônio, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 24 e 26, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1995.

Aílton Vilela, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Mauri Torres, José Bonifácio, Arnaldo Penna, Jorge Eduardo de Oliveira, Anderson Aduato, Dimas Rodrigues, Paulo Piau, Leonídio Bouças, Ivo José, Almir Cardoso, Álvaro Antônio, Ronaldo Vasconcellos e Marcelo Cecé, membros da Comissão supracitada, para as reuniões a serem realizadas nos próximos dias 24 e 26, às 15 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Dimas Rodrigues, para o 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1995.  
Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 63/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em tela fixa o período de cobrança de contas mensais das empresas prestadoras de serviço público.

Desarquivada a requerimento do autor, a proposição foi distribuída às comissões competentes, tendo a Comissão de Constituição e Justiça concluído por sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, apresentando o Substitutivo nº 1. A Comissão de Administração Pública, ouvida quanto ao mérito do projeto, opinou favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentando a Emenda nº 1. Ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor, esta opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Nos termos regimentais, vem, agora, o projeto a esta Comissão, para ser objeto de análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

#### Fundamentação

A proposição visa essencialmente adequar as datas de vencimento das contas de prestação de serviços públicos à realidade vivida pelo cidadão, sem, no entanto, prejudicar a eficiência e a eficácia das empresas envolvidas que, hodiernamente, tendem a depender cada vez mais da geração interna de recursos, a fim de manterem os níveis de investimentos necessários para a manutenção, melhoria e expansão dos serviços prestados. As empresas de serviço público gozam da vantagem de receberem em curto prazo o pagamento de seus serviços dispondo de extraordinária força coercitiva, que é o corte do fornecimento, como o de água ou o de energia elétrica. A aprovação da proposição poderá exigir tão-somente uma adequação do fluxo de caixa das empresas.

O processo de reajustamento da economia nacional vem prejudicando severamente o cidadão comum, principal atingido pela alta dos juros, pela política monetária restritiva e suas conseqüências nos salários e nos níveis de emprego. Por estas razões, apresentamos a Emenda nº 1, que beneficia o desempregado, dando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para pagamento de suas contas. Trata-se de proposta de eminente cunho social, pois o desempregado, no atual contexto da economia nacional, é alvo de verdadeiro massacre, sofrendo a suprema humilhação, até perante os filhos, em decorrência do corte de fornecimento de água, energia, etc. Essa medida certamente lhe propiciará melhores condições na busca de novo emprego e solução de suas agruras. Aliás, não entendemos por que as empresas públicas não proporcionam atendimento especial ao pequeno consumidor desempregado. É sabido que empresas, grandes consumidores, quando estão em dificuldades, têm tratamento especial, com a renegociação do pagamento de suas contas (existe na CEMIG um departamento especial para esse tipo de negociação). Em termos sociais, é inaceitável não se proporcionar ao pequeno consumidor desempregado o mesmo tratamento.

Quanto aos aspectos orçamentários decorrentes do projeto, não existem desembolsos financeiros para o Estado.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/95 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Aos consumidores comprovadamente desempregados será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento de suas contas, a partir da data de vencimento destas."

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 252/95**

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o Projeto de Lei nº 252/95 objetiva disciplinar o exercício da pesca nos cursos de água de domínio estadual e dar outras providências.

Publicada, foi a matéria distribuída, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, ao disciplinar o exercício da pesca nos cursos de água de domínio estadual, estabelece restrições para essa atividade, bem como a concessão de uma licença no âmbito estadual. São classificadas, além disso, as penalidades a serem aplicadas, de acordo com a gravidade do ilícito, sujeitando-se o infrator da futura lei, em último caso, à cassação da licença, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A proposição em exame, pelo que dita seu art. 1º, condiciona o exercício da pesca nos cursos de água estaduais à licença expedida pelo órgão ambiental estadual competente, não exigível do pescador que utilize linha de mão ou vara, linha e anzol. Estabelece-se, ainda, pelo disposto no art. 2º, o modelo do instrumento de autorização, com as anotações a serem consignadas no documento. Outros artigos tratam das seguintes questões: as circunstâncias em que é proibido pescar (repetindo-se, de certa forma, o que já está previsto na legislação federal); a aplicação das penalidades; a natureza e a gravidade da infração; a apreensão de material ilícito, a multa e a suspensão da licença; a manutenção de cadastro dos pescadores para fins de anotação de ocorrência.

Pelos objetivos expressos na proposição, pretende-se, de forma inovadora, dar ao Estado maior controle sobre o exercício da pesca realizada em cursos de água de seu domínio, sem com isso derogar ou contrariar determinações e diretrizes expedidas pela União sobre esse tema.

A gestão da política ambiental no Estado conta com uma inquestionável vontade política para consolidar-se de forma integral, haja vista a criação recente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O poder de polícia original do Estado, nas questões ambientais, tende a assumir um patamar de eficácia compatível com as necessidades atuais, em que as peculiaridades estaduais exigem uma presença mais efetiva e direta do poder público. Nesse contexto, ressalta-se a tendência de descentralização da administração pública, principalmente em matérias de competência legislativa concorrente, em cujos tópicos principais, elencados pela Carta Magna em seu art. 24, VI, relaciona-se o exercício da pesca.

Isso nos direciona não só a acatar, mas também, a ampliar as disposições introduzidas pelo projeto em apreciação, que estabelece mecanismos de controle da pesca em rios de domínio do Estado. Assim, não vemos porque não estender esse controle a todos os cursos de água no território estadual, uma vez que, na prática, é o poder público estadual que efetivamente dispõe de um corpo administrativo competente para a fiscalização e a execução da lei.

Para satisfazer a esse pressuposto e introduzir, também, algumas alterações sugeridas por entidades ligadas à questão da pesca, aproveitando, ainda, sugestões do próprio autor do projeto, estamos apresentando o Substitutivo nº 1, com o qual intentamos conciliar as propostas, sem inviabilizar, porém, o exercício da pesca profissional no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/95 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 252/95**

Disciplina o exercício da pesca nos cursos de água no território estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O exercício da pesca profissional e amadora nos cursos de água no território estadual fica condicionado à licença de pesca expedida pelo órgão ambiental estadual competente.

Parágrafo único - A licença não é exigível do pescador que se utiliza de linha de

mão ou vara, linha e anzol.

Art. 2º - No instrumento da autorização deverão constar, obrigatoriamente:

- I - a identificação do pescador;
- II - o período de licença;
- III - o instrumental permitido no exercício da pesca.

Art. 3º - É proibido pescar:

- I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;
- II - com o emprego de petrechos e métodos não permitidos;
- III - mediante a utilização de dinamite ou material de efeito análogo;
- IV - com o emprego de substâncias tóxicas;
- V - com espinhel, pari ou rede de arrasto;
- VI - a menos de 600 (seiscentos) metros da saída de esgotos;
- VII - a menos de 200 (duzentos) metros a montante e a jusante de barragens, cachoeiras, escadas de peixes, da confluência dos rios com seus afluentes ou dos canais de ligação dos rios com as lagoas marginais;
- VIII - espécies ameaçadas de extinção;
- IX - espécies em tamanho e peso inferiores aos limites ideais estabelecidos pelo poder público para captura e aproveitamento.

Parágrafo único - As proibições dos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX não se aplicam aos trabalhos destinados à pesquisa científica, quando autorizados pelo poder público.

Art. 4º - Ao infrator desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I - advertência;
- II - apreensão do material ilícito empregado na pesca;
- III - multa;
- IV - suspensão da licença;
- V - cassação da licença.

Art. 5º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a ictiofauna, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do pescador.

Art. 6º - A pena de advertência será aplicada por escrito ao pescador amador se as circunstâncias e a gravidade do ato assim o recomendarem.

Art. 7º - Será apreendido o material ilícito sempre que o pescador se utilizar de instrumento para o qual não esteja habilitado e no caso do art. 3º.

Art. 8º - A multa, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, é devida quando:

- I - o pescador não possuir licença de pesca, se obrigatória;
- II - nos casos enumerados no art. 3º.

§ 1º - Aplica-se a pena de multa em dobro na reincidência da mesma infração no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os valores das multas em Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais - UPFMG - serão estabelecidos em decreto, atendendo a natureza da infração e sua gravidade à ictiofauna.

Art. 9º - Terá suspensa a licença, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e superior a 6 (seis) meses, o infrator reincidente nas penas capituladas nos incisos II e III do art. 4º.

Art. 10 - Será punido com a pena de cassação, por prazo mínimo de 1 (um) ano e não podendo exceder a 3 (três) anos, o pescador que violar a pena de suspensão.

Art. 11 - Notificado, o infrator poderá apresentar defesa junto ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias. Da decisão que mantiver a punição, não cabe recurso.

Art. 12 - Fica o órgão ambiental encarregado da concessão da licença obrigado a manter cadastro dos pescadores, para fins de educação ambiental e anotação de eventuais ocorrências.

Art. 13 - O licenciamento ambiental de obras de barramento ou represamento fica condicionado à observação de medidas de proteção à ictiofauna.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1995.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Wilson Trópia (voto contrário).

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 270/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Campanha Estadual de Prevenção da AIDS e das demais doenças sexualmente transmissíveis.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando a Emenda nº 1.

A seguir, a Comissão de Saúde e Ação Social, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1 e apresentou as Emendas nºs 2 a 4.

Compete, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em análise, aperfeiçoada com as referidas emendas, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

As ações dar-se-ão no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - e das Secretarias que integram a Comissão a que se refere o art. 4º do projeto, e as fontes de recursos estão relacionadas em seu art. 7º.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. Ademais, a Constituição da República estabelece, em seu art. 198, II, e a Constituição Estadual, em seu art. 188, III, que o atendimento à saúde dará prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo

---

dos serviços assistenciais. (grifo nosso)

A opção por medidas que possibilitem reduzir a disseminação de doenças, além de preservar a vida, evita os altos custos com o tratamento dos doentes, que seria de responsabilidade do Estado.

Ressaltamos, também, a importância do esclarecimento da população como forma de combate ao preconceito e à discriminação contra portador do vírus HIV.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/95 no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Saúde e Ação Social.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Glycon Terra Pinto.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 297/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo, o Projeto de Lei nº 297/95 dispõe sobre a criação do programa de incentivo à produção de novilhos precoces e dá outras providências.

Distribuído o projeto às comissões competentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. A Comissão de Agropecuária e Política Rural opinou favoravelmente ao mérito da proposição.

Nos termos regimentais, cumpre-nos, agora, opinar quanto aos aspectos orçamentários decorrentes da aprovação da proposição.

#### Fundamentação

A produção de novilho precoce já é uma técnica comum nos Estados Unidos, onde o gado já é abatido aos 12 meses de idade. Minas Gerais, o Estado detentor do maior rebanho bovino do País, não é, paradoxalmente, o maior produtor de carne, em razão dos baixos índices de produtividade de sua atividade pecuária. Experimentos levados a bom termo em Minas Gerais demonstraram ser viável produzir um novilho para abate com idade de 14 meses e peso entre 16 e 16,5 arrobas, pois, em se tratando de novilho a ser classificado como precoce, não é interessante chegar-se a 17 arrobas ou mais, por causa do acúmulo de gordura. O custo médio final do processo é de US\$12,32 a arroba. O sucesso do programa está associado a uma boa alimentação, à genética do gado e, acrescentamos, à existência de incentivos fiscais. É certo que muitos produtores estão conseguindo produzir bois para abate, em regime de pastos, com 24 meses de idade. No entanto, esta mercadoria não se classifica como novilho precoce e sua margem de lucro está no limite, ou seja, acima de 24 meses não se obtém resultado econômico. É, portanto, uma iniciativa de grande importância para a economia do Estado, como foi salientado pela Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Quanto aos aspectos orçamentários, a aprovação da proposição não implica desembolsos. A eventual renúncia fiscal do Estado será mais do que compensada pelo ganho devido à diminuição da idade média de abate, que hoje é de quatro anos.

#### Conclusão

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 297/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Glycon Terra Pinto - Marcos Helênio.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 326/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

O Projeto de Lei nº 326/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, dispõe sobre a promoção pela Loteria Mineira de extração especial comemorativa da Semana do Excepcional.

Publicada, a matéria foi distribuída às comissões competentes. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto e apresentou a Emenda nº 1. A Comissão de Saúde e Ação Social, quanto ao mérito, concluiu pela aprovação da proposição. Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão opinar sobre os reflexos orçamentários decorrentes da aprovação do projeto em exame.

Fundamentação

Por meio do projeto de lei em estudo, é proposta a criação de extração anual da Loteria Mineira, entre 21 e 28 de agosto, especialmente destinada ao amparo do excepcional e ao seu treinamento profissional.

Trata-se, portanto, de medida cuja implantação não tem reflexos orçamentários extras, não implicando despesas, pois já existe uma estrutura empresarial - a autarquia Loteria Mineira - encarregada da administração das emissões.

À guisa de informação, ressaltamos que estão consignados no programa de trabalho da Secretaria da Educação - código 08492524.031, referente a atividades - R\$3.838.951,00 para o desenvolvimento da educação especial. Entre as metas a serem cumpridas, está o apoio financeiro a unidades de educação especial, como a APAE.

No orçamento da Secretaria do Trabalho, estão consignados R\$10.388.784,00 para "assistência social geral" e, especificamente, para "assistência social" - código 3231 - natureza "Subvenções Sociais" -R\$2.947.642,00 e a título de auxílio para despesas de capital a dotação de R\$2.112.584,00.

No orçamento da Assembléia Legislativa consta, na parte intitulada Aplicação Programada - Auxílios Financeiros Diversos que R\$5.193.431,00 se destinam a subvenções sociais e R\$5.193.431,00 a auxílios para despesas de capital. Desses recursos do Executivo e do Legislativo é possível destacar parte para a educação profissional de excepcionais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 326/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 327/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

O Projeto de Lei nº 327/95, desarquivado a requerimento do Deputado Gilmar Machado, dispõe sobre alteração do art. 59 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Distribuído o projeto às comissões competentes, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma proposta. Nos termos regimentais, vem agora o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

A proposição em tela tem por escopo incluir no Estatuto Mineiro de Licitações dispositivo que reforce a proteção da administração pública estadual contra defeitos e vícios observados nos bens adquiridos e nos serviços contratados, explicitando objetivamente o prazo em que o fornecedor ou o prestador de serviços repararão os danos.

Lendo o texto legal, observamos que o art. 59 enumera em quatorze incisos o conteúdo obrigatório do contrato público decorrente de processo licitatório. Os incisos IV, V e IX tratam das garantias, objeto da proposição, e, pelo visto, a previsão expressa em contrato do prazo de garantia é tão-somente uma questão de entendimento e vontade do administrador público. Como salientado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria já está devidamente prevista por ordenamentos jurídicos próprios. Todavia, em se tratando do prazo de garantia, nada impede que ele seja ampliado, se assim acordarem os contratantes. Por outro lado, a obrigatoriedade de constar no contrato o prazo de garantia é medida salutar à defesa do interesse da coisa pública.

É certo que alguma burocracia adicional poderá decorrer da aprovação da proposição. Obras de maior complexidade, como as de construção de hidrelétricas e penitenciárias de segurança máxima, envolvem subgarantias de equipamentos, materiais utilizados e, principalmente, cumprimento do projeto técnico aprovado.

Quanto aos aspectos financeiros, a aprovação da proposição em tela não implica desembolso de recursos públicos.

Conclusão

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 327/95 no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 369/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Leonídio Bouças, visa acrescentar dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado de Minas Gerais.

Publicada no dia 5/8/95, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da interpretação do projeto de lei em estudo que seu objetivo básico é facilitar a vida dos beneficiários da Lei Estadual nº 9.760, de 20/4/89, que instituiu o passe livre para os deficientes físicos e visuais e as pessoas com idade superior a 65 anos. Para atingir esse propósito, o parlamentar sugere que o usuário do transporte coletivo intermunicipal enquadrado nessa faixa de idade, para fazer jus ao benefício, apresente apenas documento de identificação.

Como medida de prudência, é oportuno ressaltar que o Decreto Estadual nº 32.649, de 14/3/91, que regulamentou a lei supracitada, expressa em seu art. 5º:

"Art. 5º - O credenciamento do beneficiário do passe livre será feito pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS - por indicação da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente - CAADE.

§ 1º - Para a concessão do credenciamento será exigido, se for o caso, do beneficiário:

- a) atestado comprobatório de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 1º deste Decreto, expedido por médico credenciado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS - ou Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, com firma devidamente reconhecida;
- b) atestado de que é pobre no sentido legal, expedido por autoridade competente;
- c) carteira de identidade expedida por órgão competente;"

Já o inciso IV do art. 1º do mesmo decreto relaciona, no rol dos beneficiários da norma, "as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos".

Pela interpretação do § 1º anteriormente transcrito, entende-se que, para o credenciamento dos beneficiários com idade igual ou superior a 65 anos, são necessários os mesmos documentos exigidos dos deficientes, que detêm situação distinta. A proposição visa, então, simplificar a utilização do benefício instituído pela citada lei.

Nos termos do dispositivo regimental mencionado anteriormente, a atuação desta Comissão se restringe à apreciação da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, restando à comissão seguinte avaliar o mérito da proposta contida no projeto.

Sendo assim, não há o que censurar no projeto de lei sob comento. A Constituição do Estado, em seu art. 225, dispõe que "o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar".

No que tange à iniciativa do projeto de lei em apreço, o parlamentar, ao inaugurar o processo legislativo neste caso, está plenamente legitimado, conforme se depreende do art. 61 da Carta mineira. Adere a essa tese o fato de a Lei nº 9.760, de 1989, ter sido oriunda de um projeto de lei subscrito por ex-Deputado desta Casa, sancionado, na época, sem qualquer restrição.

Com efeito, no âmbito de atuação desta Comissão, não há por que interromper-se a tramitação da proposição em tela.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 369/95.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 369/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Leonídio Bouças, visa

acrescentar dispositivo ao art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado de Minas Gerais.

Publicada no dia 5/8/95, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Saúde e Ação Social, que se manifestou por sua aprovação com a Emenda nº 1.

Passamos agora a analisar a proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Lei nº 10.419, de 16/1/91, ao alterar o art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, estendeu aos maiores de 65 anos de idade o benefício da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal.

A medida é de grande alcance social, principalmente se considerarmos a precária situação financeira da população mais idosa: aposentadorias com proventos reduzidos e exigência de maiores gastos com a saúde.

A proposição sob comento visa à simplificação dos procedimentos necessários para que o beneficiário possa se utilizar da gratuidade do transporte coletivo intermunicipal. Vale dizer, em outras palavras, que o projeto objetiva desburocratizar o processo de obtenção do benefício supracitado. Em vez de apresentar o credenciamento exigido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS -, que determina, por meio do Decreto Estadual nº 32.649, de 14/3/91, a apresentação de dois atestados, conferidos por autoridades diferentes e difíceis de serem obtidos por pessoas de poucos recursos e que não possam vir à Capital do Estado para obtê-los, bastaria a apresentação da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou de documento de valor legal equivalente.

Medidas de tal ordem devem ser louvadas, principalmente se considerarmos que, se é possível simplificar a utilização do benefício instituído pela supracitada lei, para que complica a vida de pessoas carentes de todo tipo de cuidados?

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição só trará benefícios, porquanto não mais será necessária a manutenção de pessoal e de local preparados para se fazer o credenciamento exigido pela SETAS.

O projeto de lei em questão não encontra óbice à sua aprovação do ponto de vista financeiro-orçamentário, já que as medidas propostas não causam impacto negativo às finanças públicas e nem consignam despesas no orçamento do Estado.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 369/95, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Saúde e Ação Social.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Glycon Terra Pinto - Marcos Helênio.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 341/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 341/95 visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino São Gonçalo, com sede no Município de Contagem.

Após aprovação no 1º turno, em sua forma original, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A entidade em tela presta ajuda às pessoas idosas provendo-as de assistência material, moral e espiritual.

Pelo trabalho de natureza filantrópica que empreende, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 341/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Marco Régis, relator.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 364/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico - SOS - COMTOX - SOS -, com sede no Município de Caratinga.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Atendendo ao disposto no § 1º do art. 196 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Voltado para o tratamento e a recuperação de alcoólatras ou dependentes de qualquer outra substância química, o COMTOX - SOS desenvolve atividades de caráter preventivo e curativo, procurando amenizar o sofrimento das pessoas afetadas pelo vício.

Pelo trabalho de grande alcance social por ele desenvolvido, ratificamos o parecer desta Comissão no 1º turno, considerando a entidade merecedora da pretendida declaração.

#### Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 364/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Marco Régis, relator.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 364/95**

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico - SOS - COMTOX - SOS -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Comunidade Terapêutica Antitóxico - SOS - COMTOX - SOS -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 375/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Murta, o Projeto de Lei nº 375/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo a promoção da comunidade a que serve. Dessa forma, atua em defesa de seus direitos, propiciando-lhe programas culturais e sociais.

Acreditamos, pois, ser a entidade merecedora da declaração pleiteada.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 375/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Marco Régis, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 377/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o Projeto de Lei nº 377/95 visa a declarar de utilidade pública a Creche Amor e Luz, com sede no Município de Timóteo.

Após sua aprovação no 1º turno, na forma original, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, em cumprimento às disposições regimentais.

#### Fundamentação

A entidade em análise tem-se mostrado de grande importância para a comunidade de Timóteo.

A finalidade da instituição é prestar assistência moral, didática e pedagógica à criança carente cuja mãe desenvolve atividade fora do lar. No desempenho desse honroso mister, conta com a participação da Escolinha Meimei, fundada em 1985.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 377/95 na forma original.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Marco Régis, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 397/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 397/95 pretende declarar

de utilidade pública a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de João Pinheiro -, com sede no Município de João Pinheiro.

Aprovado o projeto sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A mencionada entidade tem por escopo a educação e o desenvolvimento da criança excepcional, a fim de assegurar seu bem-estar e sua integração na sociedade.

Como vemos, é indiscutível o mérito de seu trabalho, o que justifica plenamente a pretendida declaração.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 397/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995.

Marco Régis, relator.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 277/95**

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 277/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 277/95**

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Poços de Caldas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - José Maria Barros.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 280/95**

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 280/95, de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Mulher, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 280/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Mulher, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Mulher, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - José Maria Barros.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 293/95**

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 293/95, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a entidade União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais - UACMG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 293/95**

Declara de utilidade pública a entidade União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais - UACMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais - UACMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - José Maria Barros.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
N° 301/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 301/95, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública o Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu - COAMMA -, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 301/95**

Declara de utilidade pública o Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu - COAMMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu - COAMMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - José Maria Barros.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 621/95**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em apreço tem por finalidade solicitar ao Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - o envio, a esta Casa, de informações acerca do pessoal contratado por aquela entidade, a partir de 1°/1/95, contendo relação do pessoal contratado, indicação dos respectivos cargos e sua lotação e remuneração de cada cargo.

Publicada em 11/8/95, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O requerimento submete-se, ainda, ao comando do art. 54, § 3°, da Carta Estadual, transcrito a seguir:

"Art. 54 - .....

§ 3° - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização."

Trata-se, ainda, de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

A PRODEMGE é uma empresa pública diretamente vinculada ao Governador do Estado, cujo objetivo principal é executar serviços de processamento de dados para a administração direta e indireta do Estado e para órgãos ou entidades da União e dos Municípios.

A PRODEMGE, ao contratar pessoal e ao fixar a sua remuneração, como entidade da administração indireta, deve observar os princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade, que regem a atividade administrativa, sujeitando-se à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, exercida pela Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 74, § 1°, I, da Constituição Estadual.

No que tange ao mérito, portanto, entendemos versar a proposição sobre matéria conveniente e oportuna, já que tem por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a ação fiscalizadora da Assembléia Legislativa em questão de interesse público.

Por outro lado, tendo em vista que o requerimento em exame se refere à PRODEMGE como órgão, quando se trata, em verdade, de empresa pública, isto é, entidade da administração descentralizada, optamos por apresentar a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 621/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "pelo mencionado órgão" por "pela mencionada empresa".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 622/95

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em apreço tem por finalidade solicitar ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral o envio, a esta Casa, de informações acerca da contratação de pessoal por aquele órgão para o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural da Região Mineira do Nordeste - PAPP - MG -, a partir de 1º/1/95, contendo: 1) relação do pessoal contratado; 2) indicação dos respectivos cargos e sua lotação; 3) remuneração de cada cargo.

Publicada em 11/8/95, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O requerimento submete-se, ainda, ao comando do art. 54, § 2º, da Carta Estadual, transcrito abaixo:

"Art. 54 - .....

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade."

Trata-se, ainda, de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

O Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural da Região Mineira do Nordeste - PAPP - MG -, criado pelo Decreto nº 24.742, de 15/6/85, faz parte do Programa de Desenvolvimento da Região Mineira do Nordeste - Projeto Nordeste em Minas Gerais -, cuja execução se faz em articulação e em consonância com as diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Região Nordeste, instituído pelo Decreto Federal nº 91.178, de 1º/4/85. Esse programa tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais da região, por meio do aumento da produção e da produtividade agropecuária. O art. 6º desta lei estabelece que a coordenação e o acompanhamento da execução do PAPP - MG ficarão a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR. Dispõe, ainda, o art. 7º do mesmo diploma que os recursos financeiros para execução do PAPP - MG provirão de transferência de recursos do Ministério do Interior e de dotações específicas do Estado, a serem consignadas com essa finalidade nos orçamentos anuais da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ao contratar pessoal para trabalhar no Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural da Região Mineira do Nordeste - PAPP - MG -, deve ater-se aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, cabendo à Assembléia Legislativa verificar e fiscalizar os atos praticados por esse órgão, consoante dispõe o art. 73, §1º, II, da Constituição do Estado.

No que tange ao mérito, portanto, entendemos versar a proposição sobre matéria conveniente e oportuna, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a ação fiscalizadora da Assembléia Legislativa em questão de interesse público.

Por outro lado, a denominação dada pelo texto do requerimento ao programa é incompleta, razão pela qual optamos por apresentar à matéria a Emenda nº 1, com a qual se soluciona tal incorreção.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 622/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA N° 1**

No requerimento em epígrafe, substitua-se a expressão "Programa de Apoio ao Pequeno Produtor-PAPP" pela expressão "Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural da Região Mineira do Nordeste - PAPP - MG".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1995.

Agostinho Patrus, Presidente - Antônio Júlio, relator - Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 623/95**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em apreço tem por finalidade solicitar ao Presidente da Fundação João Pinheiro o envio, a esta Casa, de informações acerca da contratação de pessoal por aquela entidade a partir de 1º/1/1995, contendo relação do pessoal contratado, indicação dos respectivos cargos e sua lotação e remuneração de cada cargo.

Publicada em 11/8/95, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

O requerimento submete-se, ainda, ao comando do art. 54, § 3º, da Carta Estadual, transcrito a seguir:

"Art. 54 - .....

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.".

Trata-se, ainda, de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

A Fundação João Pinheiro é uma entidade da administração indireta do Estado, cuja competência, entre outras, é prestar ao setor público e ao setor privado serviços relacionados com a transferência, a adaptação, o aperfeiçoamento, a criação ou a aplicação de técnicas em geral, principalmente nos campos da economia, da administração e da tecnologia básica e social.

O art. 73, § 1º, II, da Constituição mineira assegura à sociedade o direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz, e os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta estão sujeitos a controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Dessa forma, cabe a esta Casa solicitar à Fundação João Pinheiro dados acerca dos critérios de admissão de pessoal e dos planos de cargos e salários, a fim de verificar se os atos praticados por aquela entidade estão em consonância com os ditames constitucionais.

No que tange ao mérito, portanto, entendemos versar a proposição sobre matéria conveniente e oportuna, uma vez que tem por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a ação fiscalizadora da Assembléia Legislativa em questão de interesse público.

Entretanto, o texto do requerimento refere-se à Fundação João Pinheiro como órgão público, quando se trata de uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica.

A fim de sanar esse vício de terminologia, apresentamos, na conclusão desta peça opinativa, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 623/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA N° 1**

Substitua-se a expressão "pelo mencionado Órgão" por "pela mencionada entidade".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 673/95**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Kemil Kumaira, o requerimento em tela solicita seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Máfia do Leite - há tudo de podre no reino da Dinamarca", do Sr. Almir Fernandes, veiculado no jornal "Periódico", do Município de Nanuque, edição nº 20, de 1º a 15/5/95.

Publicada em 25/8/95, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em apreço está sujeita à deliberação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XIII, do diploma acima referido, "in verbis":

"Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

I - .....

XIII - inserção, nos anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais, especialmente relevantes para o Estado".

A matéria cuja transcrição o requerimento em análise propõe, contém depoimento de um cidadão acerca da falta de tabelamento do preço do leite e das conseqüências dessa medida para o setor produtivo.

Não obstante expressar o artigo objeto do requerimento uma opinião pessoal, entendemos que o seu registro nos anais da Casa servirá como um alerta às autoridades às quais a matéria está afeta e como uma conclamação àqueles que, de algum modo, puderem colaborar na solução do problema.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 673/95.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1995.

Agostinho Patrus, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Wanderley Ávila - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 682/95**

Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, a proposição em apreço tem por finalidade solicitar ao Governador do Estado o envio, a esta Casa, de relatório sobre o encontro de contas a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.863, de 6/8/92, relativo aos débitos e créditos existentes entre o Governo mineiro e o grupo Mendes Júnior.

Publicada em 26/8/95, a matéria sujeita-se a parecer deste órgão, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

Trata-se, ainda, de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

Ressalte-se que a solicitação de informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia configura uma das formas de o Poder Legislativo exercer essa fiscalização e esse controle.

A Construtora Mendes Júnior, em 27/2/91, ajuizou contra a Minas Gerais Participações S.A - MGI - uma ação de cobrança, pleiteando indenização em virtude do não-cumprimento de compromissos solenemente assumidos em acordos de acionistas na empresa citada, da qual fazia parte o Estado.

A partir dessa situação, o grupo Mendes Júnior começou a deixar de saldar suas obrigações contratuais junto ao sistema financeiro estadual, gerando o acúmulo de expressiva dívida junto aos Bancos estaduais, alegando, sempre, a existência de créditos contra o Governo do Estado, os quais deveriam ser solvidos simultaneamente.

Diante desse quadro, o Governo do Estado entendeu por bem buscar um acordo, devendo-se, para tanto, realizar um encontro de contas a fim de se estabelecer, com exatidão, o valor pecuniário a ser pago pelo Estado ao grupo Mendes Júnior.

Dessa forma, a Lei nº 10.863, de 7/8/92, autorizou a MGI a celebrar acordo judicial com a Mendes Júnior S.A. e o Poder Executivo a promover encontro de contas de débitos e créditos, inclusive os decorrentes de serviços, impostos, taxas, tarifas e de obrigações de participação acionária do Estado na Siderúrgica Mendes Júnior S.A., até 30/6/92, em que figure como credor ou devedor o Estado de Minas Gerais, pelos seus órgãos da administração direta, suas entidades da administração indireta, inclusive os Bancos, ou quaisquer entidades por ele controladas, em atividade ou extintas, e as empresas sob controle acionário do Grupo Mendes Júnior, especialmente a Mendes Júnior S.A. e a Siderúrgica Mendes Júnior S.A., a fim de possibilitar, justamente, a definição do valor do acordo, caso viesse a acontecer.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.863, de 7/8/92, estabeleceu que o encontro de contas seria o resultado de levantamento a ser promovido por empresa de auditoria de notória especialização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da lei.

Para cumprir o acordo em apreço, seria necessário o repasse de recursos vultosos do Estado à MGI, oriundos, na maior parte, em verdade, de tributos pagos pelos contribuintes mineiros aos cofres públicos.

Entendemos que a matéria objeto do requerimento se reveste de fundamental importância para o Estado e para a sociedade, uma vez que visa a obter informações que darão maior transparência em questão que envolve vultosa quantia e acarreta expressivo ônus para o povo mineiro.

Por outro lado, somos de opinião de que há impossibilidade de se remeter tal proposição ao Governador do Estado, visto que inexistente dispositivo que permita tal hipótese em nosso ordenamento constitucional.

Dessa forma, conquanto não seja expressamente prevista na Constituição do Estado a possibilidade de esta Casa solicitar pedidos de informação ao Governador, consideramos que a proposição poderia ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado, já que a matéria objeto do requerimento, como se pode verificar, guarda estreita ligação com esse órgão.

Com vistas, portanto, a possibilitar que o requerimento em apreço alcance o seu objetivo e, ainda, observando-se o princípio da economia processual, somos de opinião de que a proposição deva ser dirigida ao Procurador-Geral do Estado, por ser ele o titular do órgão anteriormente mencionado.

Optamos, dessa forma, por apresentar à matéria a Emenda nº 1, por meio da qual se corrige a falha da proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 682/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Na proposição em epígrafe, substitua-se a expressão "Sr. Governador do Estado" pela expressão "Procurador-Geral do Estado".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

---

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 01374 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. REGIAO PINDORAMA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 01414 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO BOM JESUS - PIRAPORA.

DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.

CONVÊNIO Nº 01419 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - MACHADO - MACHADO.

DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO Nº 01420 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ATLETICA ANTENSE - PEDRA ANTA.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 01421 - VALOR: R\$2.700,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. ARNALDO FARIA TAVARES - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 01422 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL LAGOA BAIXO - RUBELITA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 01424 - VALOR: R\$3.060,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DORES TURVO - DORES TURVO.

DEPUTADO: PAULO PIAU.  
CONVÊNIO N° 01425 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. RIACHO BARRO - JOAQUIM FELICIO.  
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.  
CONVÊNIO N° 01426 - VALOR: R\$500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO PALMEIRAS - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 01427 - VALOR: R\$6.000,00.  
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SAGRADO CORACAO JESUS - UBA.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 01431 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ACAO COMUN. BENEFICENTE MARANATA - RAUL SOARES.  
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.  
CONVÊNIO N° 01432 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO REGIONAL PESSOAS PORTADORAS DEFICIENCIA BARBACENA - BARBACENA.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.  
CONVÊNIO N° 01433 - VALOR: R\$1.470,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO TRABALHADORES RURAIS LOCALID.BONSUCESSO PINDAIBAS - ABADIA DOURADOS.  
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.  
CONVÊNIO N° 01434 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ILLE ORIXAS IBA OBALUAE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 01435 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: FRATERNIDADE FEMININA UBAENSE - UBA.  
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.  
CONVÊNIO N° 01436 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE MUNICIPAL SAO FRANCISCO ASSIS SANTO ANTONIO MONTE - SANTO ANTONIO MONTE.  
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.  
CONVÊNIO N° 01454 - VALOR: R\$17.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPITOLIO - CAPITOLIO.  
DEPUTADO: TONINHO ZEITUNE.

---

**ERRATA**

-----

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI  
N° 468/95**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/10/95, pág. 6, col. 3, onde se lê:

"De autoria do Deputado José Bonifácio", leia-se:

"De autoria do Deputado Ivair Nogueira".

---